



Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.731 de 2021 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional".

## EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º-A acrescido à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, pelo art. 2º do projeto:

"Art. 1º-A O piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, com base na jornada de trabalho máxima estabelecida no art. 1º desta Lei, será de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)."

## EMENDA Nº 2

Altere-se o art. 2º do projeto para incluir à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, o seguinte art. 1º-B:

"Art. 2º A Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

.....

'Art. 1º-B Compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o art. 1º-A desta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Lei, para fins de atendimento ao disposto no § 7º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde regulamentar o montante a ser repassado a cada ente federativo.

§ 2º Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o art. 1º-A desta Lei serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.'"

**EMENDA Nº 3**

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A ementa da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

`Fixa a jornada de trabalho e o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.'"

**EMENDA Nº 4**

Inclua-se o seguinte art. 4º no projeto:

"Art. 4º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° 5

Inclua-se o seguinte art. 5° no projeto:

“Art. 5° Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua publicação oficial.”

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 643/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 07/10/2025 12:57:23.090 - Mesa

DOC n.1214/2025

